INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA- N° 2- 002 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 2 – Atividades Agropecuárias e Siviculturais

Atividade Específica: 002 **–** Avicultura

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para a Atividade **Avicultura** localizada na área rural do Município de Ponta Grossa – Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Avicultura**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Avicultura: Atividade que se aplica à avicultura comercial, como granjas, incubatório, postura comercial, postura de ovos férteis e avicultura de corte, avestruz, peru, frangos, ficando excluída a atividade industrial, que deverá ter licenciamento ambiental específico para sua tipologia;

2.2 Integrador: pessoa jurídica legalmente constituída, responsável pela assistência técnica, fomento e informações prestadas no processo de licenciamento ambiental de cadeia produtiva da avicultura;

2.3. Integrado: pessoa física ou jurídica integrante de cadeia produtiva, executor de parte das atividades desta cadeia, sob supervisão e orientação do responsável técnico do integrador;

2.4 Responsável Técnico: profissional especializado na área de abrangência do sistema, disponibilizado pelo integrador, responsável pelos projetos, orientação, documentação técnica, relatórios e demais documentos citados nesta Resolução;

2.5 Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, aos seguintes requisitos estabelecidos no artigo 3º de Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006;

2.6 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.7 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguida da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.8 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as

especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.9 Licença Ambiental Prévia - LP: expedida na fase preliminar do planejamento da atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

2.10 Licença de Instalação – LI: expedida na fase de conclusão dos projetos, após obtenção da Licença Previa, autoriza a instalação da atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

2.11 Licença de Operação - LO: expedida antes da implantação do projeto, autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas Licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.12 Licença Ambiental para Regularização de Atividade – LASR e LOR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual ou que a Licença Simplificada ou a Renovação da Licença de Operação, ambas emitidas pelo órgão ambiental estadual, esteja vencida. Autoriza a Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.13 Plano de Controle Ambiental – PCA: é um estudo ambiental que alem da apresentação da Atividade, identifica os impactos gerados e suas magnitudes, e das várias medidas mitigadoras, tudo dentro de planos e programas ambientais;

2.14 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.15 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.16 Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC: documento de cunho técnico a ser apresentado quando da conclusão da obra comprovando a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da construção Civil proposto;

2.17 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.18 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como:

a) Áreas de Preservação Permanente,
b) Reserva Legal,
c) Áreas Úmidas,
d) Unidades de Conservação,
e) Bacias de Mananciais de Abastecimento Público,
f) Áreas Kársticas.

Tipologia da Atividade referentes a esta IN:

a) incubatório;
b) postura comercial;
c) postura de ovos férteis
d) avicultura de corte.

A implantação de Atividades de Avicultura, quanto à localização, deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

a) as áreas devem ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município;
b) a área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de estercos, deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, conforme estabelecido no Código Florestal;
c) a área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e destinação final de estercos, deve situar-se a uma distância mínima conforme estabelecido no Código Sanitário do Estado.

Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como:

a) Áreas de Preservação Permanente,
b) Reserva Legal,
c) Áreas Úmidas,
d) Unidades de Conservação,
e) Bacias de Mananciais de Abastecimento Público,
f) Áreas Kársticas.

Para o lançamento de efluentes líquidos de empreendimentos de avicultura em Corpos Hídricos ficam estabelecidos os seguintes padrões, em atenção ao CONAMA 430/211 e alterações posteriores:

a) pH entre 5 a 9;
b) temperatura: inferior a 40oC, sendo que a elevação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3ºC;
c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do empreendimento;
e) óleos e graxas: óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
f) ausência de materiais flutuantes;
g) DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) até 50 mg/ l;
h) DQO (Demanda Química de Oxigênio) até 150 mg/ l;
i) cobre: 1,0 mg/l de Cu;
j) zinco: 5,0 mg/l de Zn;
k) nitrogênio amoniacal total: 20 mg/L N.

Para uso agrícola dos resíduos, devem ser considerados os seguintes aspectos:

a) a cama de aviário deverá sofrer processo de fermentação por no mínimo 10 (dez) dias. A armazenagem deve ser realizada em local adequado, com adoção de medidas que evitem a proliferação de vetores;
b) taxa de aplicação no solo (quantidade/área) - deve ser calculada com base nas características físico-químicas do resíduo, da interpretação da análise química do solo e da necessidade da cultura, conforme recomendação agronômica;
c) fica vedada a utilização de material para substrato de cama de aviário com presença de resíduos de produtos químicos para tratamento de madeira.

Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas. A queima a céu aberto dos animais mortos só é permitida:
a) em casos de epizootias, quando ocorra grande mortandade de animais;
b) quando for determinado o sacrifício dos animais pelas autoridades sanitárias competentes.

Para fins de isenção da Taxa Ambiental, deverá ser solicitada declaração emitida pela EMATER, Sindicatos Rurais ou ainda o DAP - Declaração de Aptidão do PRONAF.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:
a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controles de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da Construção Civil - CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Obs.: Verificar no PMGRCC se a Atividade que estiver dispensada do Licenciamento Ambiental Municipal deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil à SMMA e como o fará.

Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:
Atividades passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal deverão apresentar o PGRS junto a SMMA, atendendo ao estabelecido no Decreto Municipal especifico.

Conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.994**/16, os Geradores que se enquadrem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº123/06, desde que estas Atividades não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência específico, ANEXO 03 do referido Decreto.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO Área construída (para o confinamento das aves) (m²)	ATO ADMINISTRATIVO
Mínimo	Acima de 1.500 até 2.500	LAS, LASR
Pequeno	Acima de 2.500 até 5.000	LP, LI, LO, LOR
Médio	Acima de 5.000 até 7.000	

Obs.:
a) o licenciamento da Atividade que ultrapassar o índice máximo estabelecido ao parâmetro da tabela acima, deverá requerido junto ao órgão ambiental estadual;

a) quando, por ocasião da Ampliação da Atividade, o índice máximo atribuído ao parâmetro desta Tabela for ultrapassado, o licenciamento da parte ampliada e os demais procedimentos posteriores deverão ser requeridos junto ao órgão ambiental estadual;
b) atividades com área construída total em índice inferior ao estipulado para o porte Mínimo, na Tabela constante do Item 5 desta Instrução Normativa, são passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
c) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de licenciamento ambiental municipal, o interessado, deverá requerer junto à SMMA;
d) independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental vigente.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal– DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

e) Declaração para dispensa, ANEXO 09;

f) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

6.1.1 Renovação da DLAM

Obs.: a Renovação desta DLAM deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do interessado ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

e) Declaração para dispensa, ANEXO 09;

f) Cópia da DLAM a ser renovada;

g) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

6.2 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade de Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Planta de Localização da área, elaborada por profissionais habilitados, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e principal via de acesso;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Plano de Controle Ambiental – PCA, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 06 ou 07;

m) Anotações de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitidas pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR

na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

o) Súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.2.1 Renovação da Licença Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia da LAS a ser renovada, (emitida pelo órgão ambiental estadual, quando couber (2));

g) Súmula de Concessão da LAS, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico;

i) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

j) Súmula do pedido de Renovação da LAS, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.
(2) aplicável para Atividade repassada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA ao Município, cuja Licença Ambiental Simplificada emitida pelo órgão ambiental não esteja vencida.

6.3 Licença Prévia – LP

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Anuência do proprietário do imóvel, caso o matricula não esteja em nome do interessado;

f) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e via principal de acesso;

g) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

h) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

j) Súmula do pedido de Licença Prévia, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

k) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4 Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia da Licença Prévia;

e) Súmula de Concessão da Licença Prévia, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA;

i) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) Plano de Controle Ambiental - PCA, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, AANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 06 ou 07;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Súmula do pedido de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.4.1 Renovação da Licença de Instalação – LI

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n°10.996/16;

e) Cópia da Licença de Instalação a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Súmula do pedido de Renovação de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5 Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da Licença de Instalação;

d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

e) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Prévia e na Licença de Instalação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico elaborado por profissional habilitado e cadastrado na SMMA;

f) Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC, ANEXO 08, elaborado por profissional habilitado;

g) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

h) Súmula do pedido de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5.1 Renovação da Licença de Operação – LO

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

f) Cópia d Licença de Operação a ser renovada (emitida pelo órgão ambiental estadual, quando couber [(2)]);

g) Súmula referente a Concessão de Licença de Operação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

h) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, ANEXO 05, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

k) Súmula do pedido de Renovação da Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[(1)], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

l) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.
(2) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10996**/16: para Atividade, repassada pelo CEMA ao Município, que disponha da renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual, ainda vigente.

6.6 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

e) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

f) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

g) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

h) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

i) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

j) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e via principal de acesso;

k) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

l) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

m) Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA, ANEXO 04, elaborado por profissional habilitado;

n) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

o) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

p) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

q) Cópia legível da LAS emitida pelo órgão ambiental estadual, quando couber [(2)];

r) Súmula do pedido da LASR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico[(1)], conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

s) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:

(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

(2) aplicável para Atividade repassada pelo CEMA ao Município, cuja Licença Ambiental Simplificada emitida pelo órgão ambiental estadual, ou sua renovação, esteja vencida.

6.7 Renovação da Licença Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

c) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

f) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

g) Cópia da LASR a ser renovada;

h) Súmula de Concessão da LASR, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 05, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

o) Súmula do pedido de Renovação da LASR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-

SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:

(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.8 Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices no sistema de projeção UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar “datum” horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um) metros. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distancia de corpos hídricos, área de preservação permanente e via principal de acesso;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA, ANEXO 04, elaborado por profissional habilitado;

l) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 05, elaborado por profissional habilitado;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na página da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

o) Cópia legível da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual (2);

p) Súmula do Pedido de Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.:
(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.
(2) conforme estabelecido no §6° do Art. 7° do Decreto Municipal n° **10996**/16: para Atividade, repassada pela Resolução CEMA 88/13 ao Município, cuja renovação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual esteja vencida.

6.9 Renovação da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Avicultura, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

g) Cópia da LOR a ser renovada;

h) Súmula de Concessão da Licença de Operação para Regularização, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 05, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

l) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença de Operação para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Em se tratando de Atividade que extraia, colete, beneficie, transforme, industrialize, comercialize, armazene ou consuma produtos, subprodutos ou matéria-prima originária de qualquer formação florestal, apresentar cópia do Cadastro de Consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal - CC (SERFLOR na pagina da SEMA) do órgão ambiental estadual, nos temos do Decreto Estadual n° 1940, de 3 de junho de 1996;

o) Súmula do pedido de Renovação da Licença de Operação para Regularização de Atividade – LOR, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

p) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).
Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Conforme estabelecido na Lei Municipal n° 12.345/15, Atividades desenvolvidas em imóveis rurais enquadrados no critério estabelecido na Lei Estadual n° 15.431/2007 com até 30,00 hectares de área total, de mínimo e pequeno porte e baixo impacto ambiental são isentas das Taxas Ambientais, devendo para tanto o requerente apresentar, quando do requerimento, declaração emitida pela EMATER, Sindicatos Rurais, Declaração de Aptidão PRONAF acompanhada do extrato do MDA, ou Cadastro de Produtor Rural.

Caso a Atividade demande supressão ou manejo de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Apresentar Relatório Técnico Final após a conclusão do Plano de Controle Ambiental - PCA, discriminando os resultados e particularidades da intervenção atendendo os prazos de monitoramento estabelecido na Licença de Instalação.

Apresentar Relatório de Conclusão Técnica quando da transferência ou encerramento de responsabilidade técnica durante a execução do Plano de Controle Ambiental - PCA, discriminando os resultados e particularidades das intervenções licenciadas e parcialmente realizadas. Neste caso, o empreendedor deverá apresentar novo registro de responsabilidade técnica para continuidade da execução.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA:

- ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA (*);
- ANEXO 02. Cadastro da Atividade Avicultura (*);
- ANEXO 03. Plano de Controle de Ambiental – PCA;
- ANEXO 04. Projeto de Controle de Poluição Ambiental – PCPA;
- ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- ANEXO 06. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – simplificado - PGRCCS;
- ANEXO 07. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – completo – PGRCCC;
- ANEXO 08. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RGRCC.
- ANEXO 09. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA**.**

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente